

PROJETO DE LEI N.º 2.709, DE 2007

(Do Sr. Luiz Carlos Busato)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos funerários, nas condições que estabelece.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1420/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos funerários, de fabricação nacional, classificados nos códigos NCM 87.03 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos:

 I - por órgãos da administração municipal ou por entidades a ela vinculadas:

II - por titulares de concessão ou permissão para o transporte funerário.

Parágrafo único: É vedada a fixação de exigências quanto a potência, configuração física, ou sistema de combustão dos veículos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º A alienação do veículo adquirido com o benefício previsto no art. 1º desta lei, antes de decorrido o prazo de cinco anos, submete o alienante ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte funerário é atividade essencial, prestado em pequenas comunidades por órgãos da administração municipal ou entidades a ela vinculadas e, por tal motivo, deve ser desonerado de IPI.

Igualmente desonerados devem ser os veículos destinados às mesmas tarefas, quando exercidas por empresas, uma vez que, via de regra, estas se caracterizam pela ausência de fins lucrativos.

O objetivo da presente proposição é obviamente reduzir os custos financeiros decorrentes do falecimento de indivíduos, suportados muitas vezes por suas famílias, já depauperadas pela dor maior de suas ausências.

A par disso, trata-se de mais um encargo municipal, de demanda crescente e obrigatória, pela própria natureza humana, não devendo ocorrer oneração do imposto federal, mesmo que a tributação de tais veículos seja atualmente de 5%, porquanto agrava as dificuldades financeiras que solapam os orçamentos municipais.

Pelo alcance social da medida, e por sua justeza, pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

.....

Seção XVII Material De Transporte

CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	
8701.10.00	-Motocultores	0
8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques	5
8701.30.00	-Tratores de lagartas	0
8701.90	-Outros	
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	0
8701.90.90	Outros	5
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista.	
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
8702.90	-Outros	
8702.90.10	Trólebus	0
8702.90.90	Outros	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis	
	principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.	
8703.10.00	-Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	45
8703.2	-Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha:	
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000cm ³	7
8703.22	De cilindrada superior a 1.000cm³, mas não superior a 1.500cm³	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	13
8703.22.90	Outros	13
8703.23	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas não superior a 3.000cm³	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	13

8703.23.90	Outros	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior a 2.000 cm³	13
8703.24	De cilindrada superior a 3.000cm ³	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25
8703.24.90	Outros	25
8703.3	-Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500cm ³	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25
8703.31.90	Outros	25
8703.32	De cilindrada superior a 1.500cm3 mas não superior a 2.500cm3	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25
8703.32.90	Outros	25
8703.33	De cilindrada superior a 2.500cm ³	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	25
8703.33.90	Outros	25
8703.90.00	-Outros	25
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	-"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	00
8704.10.90	Outros	0
8704.2	-Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	-
	Chassis com motor e cabina	5
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	5 8
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
8704.21.20	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante	8 5
8704.21.20	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8 5 10
8704.21.20 8704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos	8 5 10 5
8704.21.20 8704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8 5 10 5 8
8704.21.20 8704.21.30	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros	8 5 10 5 8 5
8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8 5 10 5 8 5
8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20	8 5 10 5 8 5
8704.21.20 8704.21.30 8704.21.90 8704.22 8704.22.10 8704.22.20	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Com caixa basculante Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Outros Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	8 5 10 5 8 5 8

8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
		
8705.90.90	Outros	5
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5
8705.90	-Outros	
8705.40.00	-Caminhões-betoneiras	0
8705.30.00	-Veículos de combate a incêndio	0
8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	0
8705.10.90	Outros	0
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0
8705.10	-Caminhões-guindastes	0
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.	
U1 U4.00.00		<u> </u>
8704.32.90 8704.90.00	-Outros	<u>5</u>
8704.32.30	Outros	<u>5</u>
8704.32.20	Frigoríficos ou isotérmicos	<u>5</u>
8704.32.10 8704.32.20	Com caixa basculante	5
8704.32 8704.32.10	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas Chassis com motor e cabina	5
	Ex 01 - Caminhão	5
8704.31.90	Outros	8
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - Caminhão	<u>8</u> 5
0704 24 20	Ex 01 - Caminhão	5
8704.31.20	Com caixa basculante	10
0704 04 00	Ex 01 - De caminhão	5
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
8704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.3	-Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:	
8704.23.90	Outros	5
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	5
8704.23.20	Com caixa basculante	5
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	5
8704.23	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.22.90	Outros	5

8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	25
0700:00:10	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	<u>5</u>
8706.00.90	Outros	10
07 00.00.00	Ex 01 - De caminhões	0
	EX 01 Be daminiose	
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	
8707.10.00	-Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	-Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8707.90.90	Outras	5
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	
8708.10.00	-Pára-choques e suas partes	5
8708.2	-Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas):	
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.29.11	Pára-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
8708.29.14	Painéis de instrumentos	5
8708.29.19	Outros	5
8708.29.9	Outros	
8708.29.91	Pára-lamas	5
8708.29.92	Grades de radiadores	5
8708.29.93	Portas	5
8708.29.94	Painéis de instrumentos	5
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	5
8708.29.99	Outros	5
8708.30	-Freios e servo-freios; suas partes	
8708.30.1	Guarnições de freios montadas	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.30.19	Outras	5
8708.30.90	Outros	5
8708.40	-Caixas de marchas e suas partes	
8708.40.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm	5
8708.40.19	Outras	5
8708.40.90	Outras	5

8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10	5
8708.50.12	Eixos não motores	5
8708.50.19	Outros	5
8708.50.80	Outros	5
8708.50.9	Partes	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.50.99	Outras	5
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.70.90	Outros	5
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)	5
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20	4
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão	16
8708.9	-Outras partes e acessórios:	
8708.91.00	Radiadores e suas partes	5
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
8708.93.00	Embreagens e suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes	
8708.94.1	Volantes, barras e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Barras	4
8708.94.13	Caixas	4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Barras	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	5
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")	5
8708.95.2	Partes	

8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"	5
8708.95.22	Sistema de insuflação	5
8708.95.29	Outras	5
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	5
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	-Veículos:	
8709.11.00	Elétricos	0
8709.19.00	Outros	0
8709.90.00	-Partes	5
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0
87.11	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	
8711.10.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm³	15
8711.20	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm³ mas não superior a 250cm³	
8711.20 8711.20.10	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	25
8711.20.10	superior a 250cm³	25 25
8711.20.10 8711.20.20	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³	
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³	25
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não	25 25
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não	25 25 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³	25 25 35 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00 8711.50.00 8711.90.00	Superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros	25 25 35 35 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00 8711.50.00 8711.90.00	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	25 25 35 35 35 35 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00 8711.50.00 8711.90.00	Superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor. Bicicletas	25 25 35 35 35 35 31 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00 8711.50.00 8711.90.00	superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	25 25 35 35 35 35 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00	Superior a 250cm³ Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor. Bicicletas	25 25 35 35 35 35 31 35
8711.20.10 8711.20.20 8711.20.90 8711.30.00 8711.40.00 8711.50.00 8711.90.00 8712.00 8712.00.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm³ Motocicleta de cilindrada superior a 125cm³ Outros -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm³ mas não superior a 500cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm³ mas não superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm³ -Outros Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor. Bicicletas Outros Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor	25 25 35 35 35 35 31 35

87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	
8714.1	-De motocicletas (incluídos os ciclomotores):	
8714.11.00	Selins	12
8714.19.00	Outros	12
8714.20.00	-De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0
8714.9	-Outros:	
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	10
8714.92.00	Aros e raios	10
8714.93	Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres	
8714.93.10	Cubos, exceto de freios	10
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10
8714.94	Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes	
8714.94.10	Cubos de freios	10
8714.94.90	Outros	10
8714.95.00	Selins	10
8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	10
8714.99	Outros	
8714.99.10	Câmbio de velocidades	10
8714.99.90	Outros	10
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.	10
87.16	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
	-Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer"	10
8716.20.00	-Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	0
8716.3	-Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:	
8716.31.00	Cisternas	5
8716.39.00	Outros	5
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	5
8716.80.00	-Outros veículos	5
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0
8716.90	-Partes	
8716.90.10	Chassis de reboques e semi-reboques	5
8716.90.90	Outras	5

FIM DO DOCUMENTO